

MEDIDA PROVISÓRIA 479,

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Deputado LAERTE BESSA)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do Art. 29 da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, substituindo o dispositivo:

§ 3º Fica autorizada a incorporação ao Quadro de Pessoal da Funai dos servidores referidos no *caput* cujo processo de redistribuição para a FUNAI tenha sido formalizado até 18 de maio de 2009.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem por finalidade aperfeiçoar o texto da Medida Provisória 479/2009, alterando a data de incorporação de pessoal ao quadro da Funai constante em seu § 3º, Art. 29, para 18 (dezoito) de maio de 2009, data na qual ocorreu a última requisição de servidor, ou seja, incorporação do grupo de 47 servidores redistribuídos para a Funai, oriundos de diversos Órgãos do Governo Federal.

Este número representa um acréscimo qualitativo para os quadros da Fundação, haja visto que todos já estão exercendo atribuições de relevância no âmbito da instituição, inclusive fora de Brasília-DF, contribuindo sobremaneira para causa indigenista brasileira.



1E537C3C45



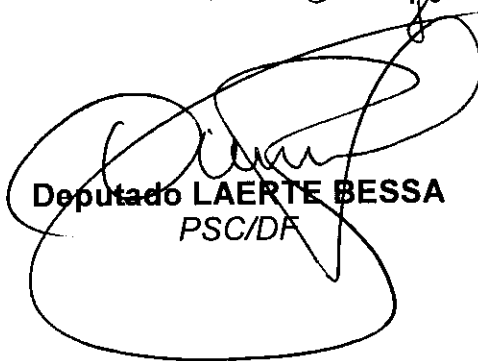


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

É importante frisar que a manutenção da data proposta no Projeto de Lei, de 02 de fevereiro de 2009 trará transtornos ao Órgão, notadamente à sua Sede em Brasília com o retorno de 29 servidores redistribuídos a seus órgãos de origem, resultando em prejuízos para a Fundação Nacional do Índio-Funai que já se encontra, a bastante tempo, com seu quadro de pessoal reduzido, uma vez que o concurso público em andamento atenderá, prioritariamente, as unidades regionais desta Fundação.

Sala da Comissão, em 03 de ^{Fevereiro} ~~Jan~~ de 2010.


Deputado LAERTE BESSA
PSC/DF



1E537C3C45